



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 144 /13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/10/43.693

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 145/2013

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFRATAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.059/0001-47, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de carroceria especial em veículo utilizado nas ações de combate à dengue junto ao Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes dos Anexos I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviços, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	45138	Fabricação e instalação de carroceria especial em veículo utilizado nas ações de combate à dengue junto ao Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais	01	34.990,00	34.990,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 125 do processo:

Dotação Orçamentária
08710.10.305.1009.4188.339039 FR 0205 300-007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar após a execução dos serviços, a fatura correspondente ao Setor de Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, que após a conferência dos serviços, encaminhará ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, o qual terá o prazo de 48 horas para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. A fatura aprovada pelo Setor de Transporte, que atestará a execução dos serviços e o recebimento da fatura, enviará à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará a fatura à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

7.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena.

7.4. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico;

8.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido;

8.1.3. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.5. assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

8.1.6. indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto à Secretaria Municipal de Saúde, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;

8.1.7. efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento;

9.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.5. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

9.1.6. notificar a Contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

9.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

~~4~~
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 145/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/43.693.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

18.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer cidade. A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo deslocamento do veículo do Centro de Controle de Zoonoses até sua oficina e pela devolução do veículo ao local da retirada.

18.3. O veículo deverá ser retirado no Centro de Controle de Zoonoses, sito a Rua das Sapucaias, nº. 115, Parque Via Norte, Campinas – SP – telefone: (19) 3245-1219 – horário de atendimento 09h00 às 16h00.

18.4. Os Serviços e produtos deverão apresentar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para todos os componentes do produto.

18.5. Os serviços poderão ser acompanhados e fiscalizados por representante do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado durante todas as etapas dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento dos produtos.

18.6. No desempenho de suas atividades, é assegurada à fiscalização a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.7. A ação ou omissão total ou parcial do órgão Fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de AGOSTO de 2013.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

INFRATAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

Representante Legal: *Diego Chaim Furlanetto*

RG nº *34407787-1*

CPF nº *339 722 078-59*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 12/10/43693

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Infratal Comércio e Serviços Ltda. - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 145/13

Termo de contrato nº: 144/13

Objeto: Fabricação e instalação de carroceria especial em veículo utilizado nas ações de combate à dengue junto ao Centro de controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 de AGOSTO de 2013.

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

INFRATAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.

Representante Legal: Diego Chaim Furlanetto

RG nº 34407787-1

CPF nº 33972207859